

DECRETO Nº 1637/2019, DE 04 DE SETEMBRO DE 2019.

"Nomeia os membros e regulamenta a Câmara de Conciliação de Precatórios de que trata a Lei Municipal nº e dá outras providências."

RENATO DE LIMA SOARES, Prefeito Municipal de Juquiá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e;

Considerando a necessidade de se efetivar o cumprimento da Lei Municipal nº 889/2019, que instituiu a Câmara de Conciliação de Precatórios;

DECRETA:

Art. 1º. Fica criada a Câmara de Conciliação de Precatórios de que trata a Lei Municipal nº 889/2019, com a competência para celebração de acordos diretos de que trata o artigo 102, parágrafo único do ADCT da Constituição Federal, introduzido pela Emenda Constitucional nº 94/2016.

Art. 2º. A Câmara de Conciliação de Precatórios será composta pelos seguintes membros:

I– Titular: Alan Rodrigo de Almeida Correa (Secretário Municipal de Governo e Administração);

II– Suplente: Roseli Rodrigues (Chefe de Seção de Registros de Atos Oficiais);

III– Titular: Adriano Rodrigo Ferreira (Secretário Municipal de Fazenda);

IV – Suplente: Daniele Aparecida de Oliveira (Tesoureira Municipal);

V– Titular: Jerdison Wagner de Souza (Chefe de Seção do Executivo Fiscal);

VI– Suplente: Maria dos Anjos Medeiros (Auxiliar Administrativo);

VII – Titular: Ercias Muniz de Lima (Chefe de Gabinete);

VIII– Suplente: Katia Regina de Andrade (Assessora da Secretaria de Assuntos Jurídicos);

IX– Titular: Fabio Satio Nishimura (Contador);

X– Suplente: Heloíse da Silva Cassiano (Chefe da Controladoria Interna).

Art. 3º. A Câmara de Conciliação de Precatórios será presidida pelo servidor mencionado no inciso I do artigo 2º e a relatoria das sessões ficará a cargo de quem o Presidente designar.

Parágrafo único. No impedimento ou ausência do Presidente, a função será exercida pelo membro titular ou suplente designado por meio de deliberação da Câmara de Conciliação de Precatórios.

Art. 4º. Os suplentes poderão ser designados para relatoria e julgamento, nos termos do que disciplinar o Edital.

Art. 5º. São atribuições da Câmara de Conciliação de Precatórios:

I - Elaborar e providenciar a publicação do Edital prevendo e programando a(s) data(s) da(sessão

(ões) de conciliação;

II - Realizar as sessões de conciliação em local público ou ambiente virtual de livre acesso e em conformidade com os critérios estabelecidos no Edital;

III - Analisar as propostas de habilitação protocolizadas perante o Município e elaborar a lista de habilitação e classificação dos credores, conforme critérios estipulados no Edital;

IV - Providenciar a publicação do resultado das sessões e da lista de credores, com a ordem de classificação, eventuais critérios de desempate considerados e menção das propostas inabilitadas, no site oficial da Prefeitura Municipal e em jornal de circulação regional;

V - Decidir as impugnações ou reclamações à recusa de habilitação ou indeferimento de processamento ou recusa da proposta, nos termos do Edital e da legislação aplicável;

VI - Inabilitar as propostas, revogar a habilitação, deferir ou indeferir o processamento dos pedidos, homologar, recusar ou tornar sem efeito o acordo em caso de constatação de irregularidades relativas à ilegitimidade do habilitante ou a outros pressupostos essenciais ligados ao respectivo crédito;

VII - Encaminhar ao DEPRE a lista de propostas habilitadas, com ordem de classificação, que promoverá a conferência, atualizando o valor e autorizando o pagamento dos precatórios ou créditos individualizados;

VIII - Comunicar ao DEPRE, em caso de medida judicial contra inabilitação ou em face do resultado das sessões de conciliação, a necessidade de reserva do valor em discussão, salvo decisão judicial em sentido contrário, a fim de não obstar a liquidação dos demais habilitantes;

IX - Deliberar e decidir sobre casos omissos não previstos no Edital, podendo recorrer aos Órgãos competentes da Administração Municipal para orientação e colheita de subsídios técnicos visando amparar suas decisões;

X - Adotar as demais providências voltadas à realização regular dos acordos diretos.

Art. 6º. O quórum mínimo para a instalação das sessões da Câmara de Conciliação de Precatórios e para deliberação acerca das propostas de acordo de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 7º. O Edital deverá assegurar a plena acessibilidade aos credores municipais abrangidos pelo referido regulamento, contando com adequada divulgação, a ser feita no site oficial da Prefeitura Municipal e em jornal de circulação regional, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da sessão de conciliação.

§ 1º. A minuta de acordo será disponibilizada como Anexo do Edital referido no artigo 2º desta Lei e deverá ser protocolizada em 03 (três) vias de igual teor devidamente assinadas e acompanhadas da documentação pertinente.

§ 2º. O Edital disciplinará os prazos para sua impugnação, para apresentação de recursos em face das decisões de inabilitação ou negativa de processamento das propostas de acordo apresentadas e

os prazos para recurso em face da lista de habilitados, inabilitados e respectiva ordem de classificação dos credores.

Art. 8º. Os acordos, a serem celebrados pelos titulares originais dos precatórios, seus sucessores “causa mortis” ou cessionários, observarão a redução máxima de 40% (quarenta por cento) do valor do crédito de precatório atualizado, considerados os seguintes parâmetros:

I- Dedução de 25% (vinte e cinco por cento), para os créditos de precatórios inscritos na ordem cronológica de pagamento nos anos de 2001 e anteriores;

II- Dedução de 30% (trinta por cento), para os créditos de precatórios inscritos na ordem cronológica de pagamento nos anos de 2002 a 2005;

III- Dedução de 35% (trinta e cinco por cento), para os créditos de precatórios inscritos na ordem cronológica de pagamento nos anos de 2006 a 2015;

IV- Dedução de 40% (quarenta por cento), para os créditos de precatórios inscritos na ordem cronológica de pagamento nos anos de 2016 em diante.

Art. 9º. Para cada período de convocação será instaurado um processo administrativo de acompanhamento, em que serão registrados todos os procedimentos pertinentes à conciliação realizada, sem prejuízo da instauração de outros processos administrativos necessários ao acompanhamento dos acordos realizados.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 04 DE SETEMBRO DE 2019.

RENATO DE LIMA SOARES
Prefeito Municipal

ALAN RODRIGO DE ALMEIDA CORREA
Secretário Municipal de Governo e Administração

ADRIANO RODRIGO FERREIRA
Secretário Municipal de Fazenda

IVAN RICARDO CAMARGO ADRIÃO
OAB/SP 186740
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos - Substituto